

MEMÓRIA DE REUNIÃO ORDINÁRIA (02/2019)

CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ – COMUGESAN

Santo André, 19 de março de 2019.

PARTICIPANTES

Poder Público:

- Almir Roberto Cicote – presidente e representante titular da Superintendência do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André (SEMASA)
- Eriane Justo Luiz Savóia – secretária executiva e representante titular do Departamento de Gestão Ambiental (SEMASA)
- Márcio Moreno – representante suplente do Departamento de Gestão Ambiental (SEMASA)
- Marci Carmen Guazzelli – representante titular da Coordenadoria de Comunicação Social (SEMASA)
- Sérgio Bombachini – representante titular do Departamento de Planejamento e Obras (SEMASA)
- José Elidio Rosa Moreira – representante titular do Departamento de Resíduos Sólidos (SEMASA)
- Fernanda Longhini Ferreira – representante suplente da Gerência de Planejamento e Licenciamento Ambiental/DGA (SEMASA)
- João Aparecido Mendes – representante titular da Gerência de Educação e Mobilização Ambiental/DGA (SEMASA)
- Sílvia Regina Ziantonio Morisco – representante titular da Secretaria de Educação (PSA)
- Francisco Sanches Fiego – representante titular da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária (PSA)
- Paulo Henrique Borges de Oliveira – representante titular da Secretaria de Meio Ambiente (PSA)
- Rafael Antonio Teixeira das Neves – representante titular do Departamento de Proteção e Defesa Civil/SSC (PSA)

Sociedade Civil:

- Luis Antonio Sampaio da Cruz – representante titular da ACISA
- José Augusto Pires de Abreu – representante titular da AEASA
- João Martins Ferro – representante titular da Associação dos Aposentados do ABCDMRPRGS

- Maria Angélica R. Gabricio – representante titular da CLASA
- Valdinete Maria Matos – representante suplente do Clube da Família do Parque Andreense
- Roberto Carlos Sallai – representante titular da FSA
- Paulo Bueno da Silva – representante titular do MDDF
- Viviane Pereira Alves – representante suplente do MDV
- Helton Alves da Costa – representante titular do SEESP
- Jaime de Oliveira Batista – representante titular do Sindserv Santo André
- Ricardo Hideo Taniwaki – representante titular da UFABC

Convidados:

- Waldecir G. Soares – Infocus Ambiental
- Priscila Bolcchi – Infocus Ambiental
- Edir Linhares – Múncipe
- Daniel Vicente Batista – Semasa
- Valeria Clidin – Assoc. Moradores Recanto Sabiá
- Andréia Maura Moura – Assoc. Moradores JCC
- Raphael Alberto Martins Pedro – Semasa
- José Armando Rocha – Assoc. Moradores JCC
- Virgílio A. de Farias – MDV
- Walkyria dos Santos Monho – Clube da Família do Parque Andreense
- Daniela S. G. Milanés – Semasa

PAUTA

- Informes da Plenária;
- Informes da Secretaria Executiva:
 - ✓ Relatório de Multas Reincidentes – janeiro e fevereiro de 2019;
 - ✓ Relatório de Licenças Emitidas – janeiro e fevereiro de 2019.
- Aprovação da memória da reunião de 19/02/2019;
- Aprovação dos relatórios do GT – Infrações e Processos Ambientais;
- Proposições e questionamentos;
- Pauta:
 - ✓ Revisão do Decreto de Licenciamento Ambiental.

ABERTURA

- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) abriu e presidiu a plenária.
- Perguntou se seria possível começar a reunião com a pauta, a pedido da Fernanda (Gerente de Planejamento e Licenciamento Ambiental) e a plenária concordou.
- Apresentou o novo Superintendente do Semasa e Presidente do Comugesan, Almir Roberto Cicote.
- Almir Roberto Cicote (SUP/SEMASA) informou que está assumindo a superintendência do Semasa e que já teve uma militância dentro do movimento ambiental, como membro do MDV. Falou sobre a importância do papel da sociedade civil nas questões ambientais, que estará à frente da presidência do Comugesan e deseja contar com o apoio do Conselho para construir uma pauta positiva com relação à questão do meio ambiente.

PAUTA

REVISÃO DO DECRETO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) convidou Fernanda Longhini Ferreira, Gerente de Planejamento e Licenciamento Ambiental, para a apresentação.
- Fernanda Longhini Ferreira (GEPLAN/SEMASA) se apresentou, informou que trouxe a minuta do decreto que já está em análise pelo jurídico e estará aberta caso o Conselho tenha alguma contribuição ou questionamento.
- Explicou que a alteração do decreto foi necessária, pois em novembro de 2018 teve alteração da Resolução Consema que norteia o licenciamento ambiental no estado de São Paulo (Normativa 01/2018). Houve a alteração de algumas atividades que são licenciadas pelo município e para não ficarem na vacância de legislação é preciso atualizar o decreto. Informou que aproveitaram para fazer a alteração de alguns procedimentos que não estavam descritos no termo do decreto e tinham normativas internas para fazer alguns ajustes.
- Apresentou e explicou as alterações propostas:

Art. 1º Este Decreto estabelece procedimentos, normas e critérios para o licenciamento ambiental de ~~obra, atividade, intervenção ou empreendimento~~ **atividades industriais e não industriais** localizado no Município de Santo

André, utilizador de recursos ambientais, considerado efetiva ou potencialmente poluidor ou que, sob qualquer forma, possa causar degradação do meio ambiente.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

III - **Abertura de picada**: Supressão ou bosqueamento de vegetação rasteira ou arbustiva com finalidade de abertura de passagem para a realização de levantamento planialtimétrico cadastral, instalação de cerca ou outra intervenção a ser analisada pelo órgão ambiental competente, com largura máxima de um metro, sem instalação de infraestrutura.

IX - ~~movimento~~ **movimentação** de terra: modificação do perfil do terreno, mediante corte, aterro ou substituição de solo ~~medido separadamente em projeto~~;

XI - **plano de desativação**: estudo apresentado ao órgão ambiental competente quando da desativação de atividade contemplando a situação ambiental existente e a proposta de implementação de, os procedimentos a serem adotados para desativação ambiental e as medidas de recuperação da qualidade ambiental das áreas desativadas ou desocupadas quando necessário;

XII - **Relatório Ambiental Simplificado (RAS)**: estudo relativo aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para análise dos requerimentos de licença prévia ou autorizações que conterà, no mínimo, as informações relativas a caracterização da atividade industrial ou não industrial, do imóvel e seu entorno, a avaliação dos impactos ambientais e a proposição de medidas de controle, mitigação, remediação, recuperação e/ou compensação ambiental cabíveis.

XIII - **Relatório de Desativação de Atividade - RDA**: estudo apresentado ao órgão ambiental competente o qual, através de evidências objetivas, visa comprovar que as medidas de recuperação da qualidade ambiental das áreas desativadas ou desocupadas, aprovadas por este mesmo órgão, quando da apresentação de seu PDA, foram cumpridas devidamente;

XIV - **Relatório de Viabilidade Ambiental para Intervenção em APP**: estudo apresentado ao órgão ambiental competente, com fins a autorização ou regularização de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), vinculada a atividade prevista na Deliberação Normativa CONSEMA.

Parágrafo único. Considera-se órgão ambiental competente no âmbito deste Decreto:

II - ~~a Secretaria de Gestão dos Recursos Naturais de Paranapiacaba e Parque Andreense, através do Departamento de Meio Ambiente~~ **Secretaria de Meio Ambiente**: na região de Paranapiacaba e Parque Andreense, conforme disposto na Lei Municipal 9.121, de 31 de março de 2009 n° 9.940, de 28 de Abril de 2017 e alterações posteriores.

Art. 6º Os critérios que definem os valores de cobrança dos serviços de análise técnica e inspeção estão estipulados nos Anexos II, III e IV deste Decreto.

§ 1º Para atividade, ~~empreendimento, intervenção ou obra considerada de alto impacto ambiental, devido à conjugação da fragilidade ambiental do meio onde está inserido, da complexidade do empreendimento e dos impactos ambientais negativos potenciais,~~ **industrial e não industrial** o órgão ambiental competente

poderá solicitar a apresentação de estudos ambientais em qualquer fase do licenciamento ambiental.

§ 2º Os estudos ambientais a que se refere o § 1º deste artigo podem ser, entre outros, Plano de Gerenciamento de Resíduos, Plano de Controle Ambiental e seus Relatórios de Acompanhamento, Projeto de Compensação Ambiental, Relatório Final de Obras, Relatório de Monitoramento, Relatório Ambiental Simplificado, Memorial de Caracterização do Empreendimento, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas.

Art. 7º O órgão ambiental competente, no âmbito de suas atribuições, durante os procedimentos de cadastro técnico e de licenciamento ambiental, poderá emitir os seguintes atos administrativos:

I - Autorização Ambiental:

a) de movimento **Movimentação** de Terra - AMT;
c) de Intervenção em Área de Preservação Permanente - AIAPP, ou em Área de Restrição à Ocupação - AIARO;

IV - Manifestação Técnica Ambiental - MT;

VI - Parecer Técnico Ambiental - PTA.

Art. 8º Para os empreendimentos licenciáveis será necessário:

I - obtenção do alvará de uso do solo ou documento equivalente para solicitação da LP, Termo de Dispensa de Licenciamento Ambiental - TDLA, ou da autorização ambiental correspondente;

Art. 9º O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá, a qualquer tempo, modificar as medidas de controle ambiental e demais condicionantes a serem atendidas pelo interessado, suspender ou cassar os atos administrativos de sua competência que tenham sido expedidos, citados no art. 7º, quando ocorrer:

§ 1º: A suspensão que trata o caput será aplicada, a partir de embasamento técnico, para atividade industrial ou não industrial que após licenciada tenha negligenciado as exigências técnicas de forma que consiga mitigar os impactos no prazo estabelecido.

§ 2º: A cassação que trata o caput será aplicada, a partir de embasamento técnico, para atividade industrial ou não industrial que após suspensa, não tenha se adequado no prazo estabelecido.

§ 3º: Ambas as penalidades do caput serão aplicadas pelo diretor da área, sugeridas pelo gerente da área.

Art. 10. A autorização ambiental será emitida nos seguintes casos:

I - movimento **movimentação** de terra na macrozona urbana, associado ou não a edificação, a partir de 3.000m³;

~~§1º Para a emissão da Autorização Ambiental de Movimento de Terra deverá ser considerada a taxa de empolamento de 30% (trinta por cento) no corte quando encaminhado para fora.~~

§1º O volume de corte utilizado para aterro na mesma obra será computado uma única vez.

§2º Os volumes referentes à movimentação de terra deverão ser medidos em projeto, sem considerar a taxa de empolamento.

§4º Em casos excepcionais, onde não se aplica o estabelecido no parágrafo 3º, poderá ser apresentado laudo técnico que comprove que o desfazimento poderá trazer piores impactos ambientais que sua manutenção, caso em que o órgão ambiental competente após análise fundamentada e sem prejuízo das demais sanções cabíveis, impor as medidas necessárias à cessação e mitigação do dano ambiental, observada a legislação em vigor.

Art. 13. A licença ambiental terá prazo de validade variável e sua respectiva renovação, quando aplicável, deverá ser solicitada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos da data de sua respectiva expiração.

§5º A não observância do prazo estabelecido no caput, em relação a renovação da licença ambiental de operação, implicará no requerimento de licença ambiental de operação regularização, observando o constante no Art. 12.

Art. 15. A desativação de atividade industrial ou não industrial sujeita ao licenciamento ambiental pelo Município de Santo André deverá ser precedido de requerimento específico ao órgão ambiental competente.

§ 1º O requerimento a que se refere o caput deste artigo deverá ser acompanhado de ~~plano de desativação da atividade~~, PDA a ser elaborado por técnico competente, de acordo com ~~os roteiros disponibilizados~~ o roteiro disponibilizado pelo órgão ambiental competente, e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente, e respectivo comprovante de pagamento.

§ 3º Caso seja constatada contaminação na área do empreendimento, com base nos resultados da avaliação preliminar ou da investigação confirmatória, o termo de desativação da atividade somente será emitido após a apresentação, pelo interessado, de cópia do ~~termo de reabilitação da área para uso declarado~~ Parecer Técnico emitido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB ou ~~de declaração de anuência emitida por esta última em relação ao plano de intervenção proposto para a reabilitação da área contaminada~~ documento equivalente.

Art. 19. Na publicação da solicitação ou respectiva renovação de Licença Ambiental ou Autorização, em qualquer modalidade, deverão constar, no mínimo:

~~IV prazo de validade de licença/autorização, no caso de publicação de concessão da licença;~~

Parágrafo único. Correrão por conta do interessado todas as despesas e custos referentes à publicidade do requerimento de autorização ou licença ambiental, ~~ou de concessão de licença ou autorização.~~



Art. 27. Quando se tratar de empreendimentos considerados por lei federal ou estadual como microempresa ou empresa de pequeno porte será concedido desconto de 30% (trinta por cento) no valor do serviço de análise técnica e vistoria, quando se tratar de licença prévia ou de instalação. (em análise de viabilidade jurídica)

Art. 30. O interessado deverá atender às solicitações de esclarecimentos e complementações formuladas pelo órgão ambiental competente, no prazo estipulado por este, o qual deverá ser compatível com a natureza do item solicitado.

§ 1º O prazo inicial estipulado pelo órgão ambiental competente no caput deste artigo poderá ser prorrogado, a pedido do interessado, desde que devidamente justificado, e com a concordância do órgão ambiental competente, observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, considerando a somatória de todos os prazos.

Art. 33. O requerimento de Autorização ou Licença Ambiental será indeferido e o processo será conseqüentemente arquivado quando:

I - houver impedimento de ordem técnica ou legal para realização da obra, atividade, intervenção ou empreendimento objeto do requerimento ao seu deferimento;

II - os memoriais, planos, projetos, estudos ambientais e demais documentos solicitados apresentados não apresentarem elementos suficientes para análise do requerimento mostrarem-se incorretas, superficiais, inconsistentes, vagas, genéricas, imprecisas, infundadas ou insuficientes;

Art. 34. Dos atos e decisões no procedimento de licenciamento ambiental, caberá:

II - recurso ao COMUGESAN, no prazo de até 20 (vinte) 30 (trinta) dias corridos, após a ciência da decisão do recurso a que se refere o inciso I deste artigo, em segunda e última instância administrativa.

Art. 43. Descumprir exigências técnicas ou administrativas formuladas pelo órgão ambiental competente constantes nas Licenças, Autorizações ou Notificações: Multa: 1.500 (mil e quinhentos) FMPs, por item descumprido.

~~**Parágrafo único.** Caberá multa o descumprimento das notificações que tratem de intervenções já realizadas que necessitem de regularização ou quando o descumprimento cause impacto ou degradação ao meio ambiente~~

Art. 46. A infração ao disposto neste Decreto e demais normas dele decorrentes ficam sujeitas às penalidades previstas na legislação municipal, independente da obrigação de reparação do dano ou de outras sanções civis ou penais, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

§4º Para os artigos 39, 40 e 44 será aplicada penalidade de multa sem necessidade de advertência prévia.

Art. 48. Dos atos e decisões do órgão ambiental, referente às infrações e penalidades administrativas, caberá recurso:

II - ao COMUGESAN, no prazo de ~~20 (vinte)~~ até 30 (trinta) dias corridos após a ciência da decisão do recurso a que se refere no inciso I deste artigo, em segunda e última instância administrativa.

Art. 51. Casos de solicitação para reemissão de documentos ou 2ª via serão cobrados 10% do valor do documento inicial. (em análise de viabilidade jurídica)

Parágrafo único: Quando o documento inicial não tiver valor de taxa, será cobrado o valor correspondente a 01 (uma) hora de análise-técnica.

ANEXO I

POTENCIAL POLUIDOR, CRITÉRIO DE PORTE, E NÍVEL DE COMPLEXIDADE CONFORME PORTE, DE EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES

a) Atividades Industriais sujeitas à licença ambiental

Item	Descrição	Potencial Poluidor/Degradador	Critério de Porte	Nível de Complexidade conforme Porte							
				Micro Porte	Nível	Pequeno Porte	Nível	Médio Porte	Nível	Grande Porte	Nível
18	Fabricação de meias – Código CNAE: 1421-5/00	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m ²)	≤250	C-3	>250 e ≤1.000	D-4	>1.000 e ≤5.000	D-5	>5.000 e ≤10.000	D-6
19	Fabricação de artigos de vestuário, produzidos em malharias e tricoteagens, exceto meias – Código CNAE: 1422-3/00	ALTO	Área utilizada pela atividade, incluindo atividade ao ar livre (m ²)	≤250	C-3	>250 e ≤1.000	D-4	>1.000 e ≤5.000	D-5	>5.000 e ≤10.000	D-6

b) Atividades não industriais sujeitas à licença ambiental

item	Descrição	Potencial Poluidor/Degradador	Critério de Porte	Nível de Complexidade conforme Porte				
159	Terminal logístico e de container, que não envolvam o armazenamento de produtos explosivos ou inflamáveis com área construída superior a 1 ha, limitado ao máximo de 10ha	ALTO	área construída superior a 1 ha e área construída máxima de 10 há	NÃO APLICÁVEL			>=1 e ≤=10	D-7
160	Obras para implantação de Adutoras de água, com diâmetro superior a 1 metro, conforme a Resolução SMA 54/2007;	ALTO	Diâmetro (m)	NÃO APLICÁVEL			>= 1	D-7
161	Obras de Canalizações de córregos em áreas urbanas, com extensão superior a	ALTO	Extensão (km)	NÃO APLICÁVEL			>= 5	D-7



item	Descrição	Potencial Poluidor/Degradador	Critério de Porte	Nível de Complexidade conforme Porte							
				<=1	C-4	>1 e <= 5	C-5	>5 e <=10	C-6	>10	D-7
	5 km, conforme resolução SMA 54/2007;										
162	Obras de macrodrenagem	ALTO	Extensão (km)	<=1	C-4	>1 e <= 5	C-5	>5 e <=10	C-6	>10	D-7
163	Implantação de parques temáticos, com capacidade superior a 2000 pessoas/dia	ALTO	Público estimado (n° pessoas) / dia	NÃO APLICÁVEL						≥ 2.000	D-7
165	Obras para implantação de Linha de transmissão, operando com tensões igual ou superior a 69 KV, e subestações associadas;	ALTO	Tensão (KV)	NÃO APLICÁVEL						≥ 69	D-7
161	Construção de sistema de transporte coletivo urbano de passageiros, com exceção do modal metroferroviário	ALTO/ MÉDIO	Comprimento (Km)	<=0,5	C-4	>0,5 e <=1	C-5	>1 e <=5	C-6	>5	D-7
162	Construção ou ampliação de obras de arte especiais, pontes, viadutos, passarelas e afins.	ALTO/ MÉDIO	Comprimento (Km)	<=0,5	C-4	>0,5 e <=1	C-5	>1 e <=5	C-6	>5	D-7
163	Abertura ou prolongamento de vias intramunicipais	ALTO/ MÉDIO	Comprimento (Km)	<=0,5	C-4	>0,5 e <=1	C-5	>1 e <=10	C-6	>10	D-7
164	Recuperação de estradas vicinais.	ALTO/ MÉDIO	Comprimento (Km)	<=0,5	C-4	>0,5 e <=1	C-5	>1 e <=10	C-6	>10	D-7
165	Reparos de obras de arte em vias intramunicipais	ALTO/ MÉDIO	Comprimento (Km)	<=0,5	C-4	>0,5 e <=1	C-5	>1 e <=10	C-6	>10	D-7
166	Construção de terminal rodoviário de passageiros	ALTO/ MÉDIO/ BAIXO	Área utilizada pela atividade (m²)	<=500	C-5	>500 e <=1.500	C-6	>1.500 e <=10.000	D-6	>10.000	D-7
167	Construção de heliponto	ALTO/ MÉDIO/ BAIXO	Área utilizada pela atividade (m²)	<=500	C-5	>500 e <=1.500	C-6	>1.500 e <=10.000	D-6	>10.000	D-7
168	Construção de terminal logístico e de container, que não envolvam o armazenamento de produtos explosivos ou inflamáveis	ALTO/ MÉDIO/ BAIXO	Área utilizada pela atividade (m²)	<=500	C-5	>500 e <=1.500	C-6	>1.500 e <=10.000	D-6	>10.000	D-7
169	Construção de corredor de ônibus	ALTO	Comprimento (Km)	<=10	D-4	>10 e <=15	D-5	>15 e <=30	D-6	>30	D-7
170	Construção de adutora de água	MÉDIO	População atendida (hab)	<=25.000	C-4	>25.000 e <= 50.000	C-5	>50.000 e <=150.000	C-6	>150.000	D-7
171	Canalizações de córregos em áreas urbanas	MÉDIO	População atendida (hab)	<=25.000	C-4	>25.000 e <= 50.000	C-5	>50.000 e <=150.000	C-6	>150.000	D-7
172	Desassoreamento de córregos e lagos	MÉDIO	População atendida	<=25.000	C-4	>25.000 e <=	C-5	>50.000 e <=150.000	C-6	>150.000	D-7



item	Descrição	Potencial Poluidor/ Degradador	Critério de Porte	Nível de Complexidade conforme Porte							
	em áreas urbanas		(hab)			50.000					
173	Obra de drenagem com retificação e canalização de córrego	MÉDIO	Comprimento (Km)	≤1	C-4	>1 e ≤5	C-5	>5 e ≤10	C-6	>10	D-7
174	Construção de reservatórios de controle de cheias	ALTO/ MÉDIO/ BAIXO	Volume (m³)	≤2000	C-5	>2.000 e ≤50.000	D-5	>50.000 e ≤150.000	D-6	>150.000	D-7
175	Obras para implantação de parques temáticos	ALTO/ MÉDIO	Público estimado (nº pessoas)/ dia	≤2.000	D-4	>2.000 e ≤5.000	D-5	>5.000 e ≤10.000	D-6	>10.000	D-7
176	Obras para implantação de arenas para competições esportivas	ALTO/ MÉDIO	Público estimado (nº pessoas)/ dia	≤2.000	D-4	>2.000 e ≤5.000	D-5	>5.000 e ≤20.000	D-6	>20.000	D-7
177	Operações urbanas consorciadas	MÉDIO	População atendida (hab)	≤25.000	C-4	>25.000 e ≤50.000	C-5	>50.000 e ≤150.000	C-6	>150.000	D-7
179	Obras para implantação de linha de transmissão, até 230 KV, e subestações associadas	ALTO/ MÉDIO	Área utilizada pela subestação (m²)	≤2.000	D-4	>2.000 e ≤5.000	D-5	>5.000 e ≤10.000	D-6	>10.000	D-7
180	Obras para implantação de linha de subtransmissão, até 138 KV, e subestações associadas	ALTO/ MÉDIO	Área utilizada pela subestação (m²)	≤2.000	D-4	>2.000 e ≤5.000	D-5	>5.000 e ≤10.000	D-6	>10.000	D-7

c) Atividades sujeitas à autorização ambiental

Item	Descrição	Potencial Poluidor/ Degradador	Critério de Porte	Nível de Complexidade conforme Porte							
				Micro Porte	Nível	Pequeno Porte	Nível	Médio Porte	Nível	Grande Porte	Nível
2	Supressão de fragmento de vegetação nativa secundária do bioma da Mata Atlântica em estágio inicial dentro ou fora de APP, em área urbana	MÉDIO/ALTO	Área de intervenção no terreno (m²)	≤500	C-4	>500 e ≤1.500	C-5	>1.500 e ≤10.000	C-6	>10.000	D-7
3	Supressão de fragmento de vegetação nativa secundária do bioma da Mata Atlântica em estágio médio fora de APP, em área urbana	MÉDIO/ALTO	Área de intervenção no terreno (m²)	≤500	C-4	>500 e ≤1.500	C-5	>1.500 e ≤10.000	C-6	>10.000	D-7

ANEXO III

QUANTIDADE ESTIMADA DE HORA-TÉCNICA, NECESSÁRIA PARA A ANÁLISE TÉCNICA DE AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA AMBIENTAL

Nível	Tipo de Estudo
A ou B	MCE Simplificado
C	MCE Integrado
D	MCE Integrado + RAS

ANEXO IV

FATOR DE CORRELAÇÃO DO CUSTO DA ANÁLISE AMBIENTAL

TIPO DE ATO ADMINISTRATIVO			
		<i>INICIAL</i>	<i>RENOVAÇÃO</i>
LICENÇAS	<i>Licença Ambiental Prévia</i>	100	30
	<i>Licença Ambiental de Instalação</i>	50	30
	<i>Licença Ambiental de Operação</i>	50	50
	<i>Licença Ambiental de Operação Regularização</i>	75	1

- Viviane Pereira Alves (MDV) perguntou sobre a compatibilidade do Plano Diretor com a Lei específica [da Billings].
- Fernanda Longhini Ferreira (GEPLAN/SEMASA) informou que entraram com o pedido na CETESB em junho de 2018 e que o prazo para avaliar toda a documentação era de 180 dias. Em dezembro estiveram na CETESB que mostrou que conseguiu desenvolver uma metodologia e chamariam os seis municípios que estavam na lista para tratar das pendências. Em fevereiro receberam um e-mail da Secretaria de Meio Ambiente solicitando novamente um material, pois houve uma mudança na lei de ZEIS de Santo André e outros dois mapas do zoneamento do Plano Diretor e da LUOPS. A área de Planejamento Urbano já produziu esses mapas e estão aguardando a Habitação responder a questão dos parâmetros urbanísticos para ocupação de ZEIS, porque têm ZEIS no manancial que estão previstas para fazer projeto de PRIS. A ideia é tentar fechar tudo até o final do mês, para que no máximo em junho consigam ter isso de volta.
- Viviane Pereira Alves (MDV) falou sobre as competências da Secretaria de Meio Ambiente e do Semasa, constantes no artigo 2º, pois, de acordo com o SISNAMA, o Semasa é o órgão licenciador e questionou como fica essa relação.
- Fernanda Longhini Ferreira (GEPLAN/SEMASA) explicou que antes da mudança do Plano Diretor, o interessado abria processo no Semasa, que encaminhava para o corpo técnico da região de Paranapiacaba e Parque Andreense, que analisava e devolvia para o Semasa emitir um documento. A ideia é que a secretaria tenha autonomia para fazer isso, pois o Semasa vai até o setor 29 e do outro lado da represa é competência deles, tanto que consta em sua lei de criação.

- Viviane Pereira Alves (MDV) comentou que acha as competências do Semasa e da Secretaria do Meio Ambiente muito parecidas, demandar as mesmas coisas para órgãos diferentes.
- Fernanda Longhini Ferreira (GEPLAN/SEMASA) informou que a mesma Gerência de Planejamento que existe no Semasa existe lá, que logisticamente não é muito fácil para o Semasa e no Decreto anterior já tinha essa divisão de competências.
- Virgílio A. de Farias (convidado MDV) observou que de acordo com o inciso X, artigo 6º, da Lei do Semasa [7733/98], essa competência é exclusiva do Semasa, que um Decreto não pode mudar uma Lei e há um conflito nisso. Recomendou que isso seja resolvido, a não ser que se mude a Lei para adequar as competências.
- Viviane Pereira Alves (MDV) perguntou se tem um prazo para os conselheiros encaminharem as contribuições.
- Fernanda Longhini Ferreira (GEPLAN/SEMASA) sugeriu estabelecer um prazo de 15 dias.
- Viviane Pereira Alves (MDV) questionou como se dá o licenciamento quando inferior ao estabelecido no item 159, que trata da questão do terminal logístico e limitação de área (superior a 1 ha e máxima de 10 ha).
- Fernanda Longhini Ferreira (GEPLAN/SEMASA) respondeu que está isento de licenciamento.
- Roberto Carlos Sallai (FSA) recomendou adequar no texto onde constar “atividade industrial ou não industrial” por “atividade industrial e não industrial”, conforme o artigo 1º.
- Helton Alves da Costa (SEESP) perguntou se depois que passar pelo jurídico o Conselho vai discutir a revisão de novo.
- Fernanda Longhini Ferreira (GEPLAN/SEMASA) informou que a princípio não, mas que podem trazer e que o jurídico também espera uma contribuição do Conselho para manifestação final. Sugeriu 15 dias para o envio das contribuições de redação ou sugestões de alteração e informou que, teoricamente, conseguiriam trazer a contribuição do jurídico na próxima reunião para deliberação do Conselho.

INFORMES

INFORMES DA PLENÁRIA

- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) abriu espaço para os informes da plenária.
- Viviane Pereira Alves (MDV) informou que na semana anterior houve uma reunião do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, em que foi rejeitado o EIA/RIMA do empreendimento Centro Logístico Campo Grande (parecer preliminar). Falou que o Plano Diretor está caminhando para alteração e que tem conversado com alguns conselheiros de outros conselhos sobre a importância de se reunirem e unificarem todos os conselhos em uma única reunião para começarem a entender e alinhar o que está sendo discutido, o que é positivo ou não para o município. E gostaria de verificar com os conselheiros do Comugesan de marcarem uma reunião com os demais conselhos para discutirem as diversas frentes do Plano Diretor. Sugeriu também que seja marcada uma reunião do Grupo de Trabalho Centro Logístico Campo Grande para começarem a discutir.
- Helton Alves da Costa (SEESP) comunicou que o Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo fará o “IX Eco São Paulo - Encontro do Meio Ambiente de São Paulo” nos dias 21 e 22 de março, na matriz em São Paulo e convidou os conselheiros.
- Virgílio A. de Farias (convidado MDV) informou que a Vigilância Sanitária e Ambiental da Região do Grande ABC irá promover no dia 25, no Consórcio Intermunicipal, um encontro para discutir questões sanitárias e ambientais e que seria interessante que os membros do Conselho participassem do evento. Falou também que com relação ao Plano Diretor, o Semasa e o Conselho devem observar, na elaboração da revisão, a diretiva 49 do SNUC que trata da questão da reserva da biosfera.
- Paulo Bueno da Silva (MDDF) perguntou como estão as negociações entre a Sabesp e o Semasa, pois as negociações estão acontecendo e não passam para o Conselho, estão acompanhando através da mídia.
- Almir Roberto Cicote (SUP/SEMASA) respondeu que essa questão da Sabesp está sendo tratada diretamente pelo prefeito e que até o momento não tem nenhuma informação.

INFORMES DA SECRETARIA EXECUTIVA

- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) informou que ainda faltava um membro da sociedade civil para o Grupo Técnico-Administrativo e perguntou se alguém se candidatava.
- Como não houve novamente manifestação, foi realizado sorteio e o Conselho Municipal de Representantes de Paranapiacaba e Pq. Andreense foi sorteado. O GTA ficou composto conforme abaixo:

Poder Público	Sociedade Civil
Superintendência – Semasa	Sindicato dos Químicos do ABC
Coordenadoria de Assuntos Jurídicos – Semasa	Sindserv Santo André
Coordenadoria de Comunicação Social – Semasa	AEASA
Departamento de Resíduos Sólidos – Semasa	Conselho Municipal de Repres. de Paranapiacaba e Pq. Andreense

- Abordou a desclassificação da proposta da UFABC devido ao não atendimento da exigência de abertura de conta específica para o projeto e que o Grupo Gestor opinou por desclassificar a proposta. Explicou que a universidade informou a impossibilidade da abertura da conta específica no Banco do Brasil para recebimento dos recursos do fundo e que possui uma conta única que permite identificar os recursos em separado. Porém, a exigência da conta específica decorre das normas que regem a gestão do Fungesan e que não há previsão de qualquer exceção. Desta forma, não há como acatar a proposta da universidade, de efetuar o repasse dos recursos em sua conta única. Disse que conversaram com a professora [coordenadora do projeto] que poderiam trabalhar em parceria, pois o Semasa tem interesse em relação à estação de esgoto.
- Leu o ofício encaminhado pelo COMDEPHAAPASA com esclarecimentos referentes a manifestações técnicas do Centro Logístico Campo Grande e informou que será encaminhado por e-mail a todos os conselheiros.
- Comunicou que a oficina para planejamento de pauta será realizada no dia 02 de abril (terça-feira), às 18h30, no Salão Nobre Burtle Marx (9º andar do prédio da prefeitura), explicou o objetivo da oficina e que será encaminhado o convite.
- Informou que os relatórios das licenças emitidas e de multas por reincidência de janeiro e fevereiro de 2019 foram enviados por e-mail aos conselheiros.

PROPOSIÇÕES E QUESTIONAMENTOS

- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) perguntou se há alguma proposição ou questionamento.
- A plenária não se manifestou.

APROVAÇÃO DA MEMÓRIA

- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) solicitou dispensa da leitura da memória da reunião de 19 de fevereiro de 2019, uma vez que todos receberam com antecedência e perguntou se a plenária tem alguma consideração.
- A plenária aprovou a memória da reunião de 19 de fevereiro de 2019.

APROVAÇÃO DOS RELATÓRIOS DO GT - GRUPO DE TRABALHO INFRAÇÕES E PROCESSOS AMBIENTAIS

- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) solicitou dispensa da leitura dos relatórios do GT, uma vez que todos receberam com antecedência e perguntou se alguém tem alguma consideração.
- Waldecir G. Soares (convidado Infocus Ambiental) pediu esclarecimentos com relação ao segundo indeferimento do processo 492/2017.
- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) explicou que o primeiro indeferimento é no departamento, por não ter cumprido algo ou por faltar alguma documentação, e depois vem em segunda instância para o Conselho. O grupo se reuniu, analisou o processo e serão notificados. Na notificação terão os motivos.
- Waldecir G. Soares (convidado Infocus Ambiental) perguntou se poderá atender o que tiver e dar continuidade no processo.
- Márcio Moreno (DGA/SEMASA) respondeu que após receber o comunicado poderá se manifestar. Como já foi para o Conselho o processo está indeferido, mas poderá marcar uma reunião técnica e pedir vistas do processo.
- Waldecir G. Soares (convidado Infocus Ambiental) disse que recebeu a primeira notificação de que ele foi indeferido, mas que não teve direito de recurso.
- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) informou que na primeira notificação tinha um prazo e os itens que precisariam ser atendidos, se ele foi indeferido é porque não foram atendidos e por isso mandaram para o Conselho.
- A plenária aprovou as decisões do grupo com relação aos processos: 436/2014, 515/2016, 660/2018, 627/2015, 730/2007, 594/2011,

492/2017, 208/2017, 699/2018, 46/2018, 629/2017, 1101/2011, 46639/2017, 24417/2018, 628/2017, 693/2016 e 56/2019.

- Os relatórios serão anexados aos respectivos processos.

JUSTIFICATIVA DE FALTAS

- Justificaram ausência nesta reunião: CAJ, SGF, SMSU, SS, Conselho Municipal de Repres. de Paranapiacaba e Pq. Andreense, OAB, Sindicato dos Químicos do ABC e SindusCon-SP.

ENCERRAMENTO

- Eriane Justo Luiz Savóia (DGA/SEMASA) agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, cuja Memória assim redigida e devidamente aprovada, deverá ser oportunamente assinada por:

Eriane Justo Luiz Savóia
Secretária Executiva do Comugesan
Diretora do Departamento de Gestão Ambiental do Semasa

Almir Roberto Cicote
Presidente do Comugesan
Superintendente do Semasa